



**PRUDENCIAL**  
COMÉRCIO

Ao

**SENAR MS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **Prudencial Comércio**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.737.420/0001-81, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que considerou a empresa **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 37.090.234/0001-87, vencedora do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é apresentado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme estabelece o artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contar da data da publicação da decisão que habilitou a licitante recorrida.

#### **2. DOS FATOS**

O item 1 do Termo de Referência, ID Interno: 22203, solicitou a aquisição de um notebook com especificações técnicas bem definidas, entre elas a exigência de "possuir no mínimo 1 porta RJ45".

A empresa **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** foi declarada vencedora do certame ao propor o modelo **Asus Vivobook 15**.

Acontece que o modelo ofertado pela **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** **não atende integralmente** às exigências do Termo de Referência. Uma análise técnica das especificações do notebook **Asus Vivobook 15** demonstra que este equipamento não possui uma porta RJ45 nativa, descumprindo o requisito mandatório do edital. De acordo com a Figura 1 abaixo:





**PRUDENCIAL**  
COMÉRCIO

**Portas Frontais/Laterais/Traseiras**

- 1x USB 2.0 Type-A
- 1x USB 3.2 Gen1 Type-C
- 2x USB 3.2 Gen 1 Type-A
- 3x USB 3.0 Adicionais
- 1x HDMI 1.4 4K
- 1x 3.5mm Combo Audio Jack Fone e Microfone
- 1x DC-in Bivolt



*Figura 1 – Imagem retirada do catalogo apresentado pela Prime*

A ausência desse componente essencial prejudica a plena utilização do equipamento para conexão via cabo de rede, o que pode comprometer as atividades para as quais o item está sendo adquirido, além de desrespeitar as regras do edital, que são a lei da licitação.

### **3. DO DIREITO**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, estabelece que a fase de julgamento das propostas deve se pautar pela verificação da conformidade das propostas e dos lances com os requisitos e especificações do edital.

O art. 43, inciso IV, da mesma lei, preconiza que, após o encerramento da fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta do licitante que obtiver o melhor resultado. Caso a proposta não atenda às exigências do edital, deverá ser desclassificada.

A decisão de habilitar a empresa PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, mesmo com a proposta técnica em desacordo com o Termo de Referência, contraria os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade justa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento de uma especificação técnica obrigatória, como a porta RJ45, desclassifica a proposta da empresa PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. A simples ausência de um item obrigatório é motivo para a desclassificação da proposta.





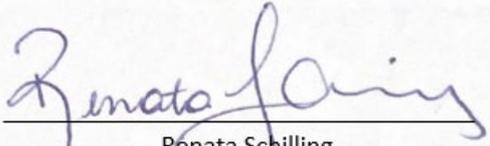
**PRUDENCIAL**  
COMÉRCIO

#### 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Prudencial Comércio requer a Vossa Senhoria:

1. O **conhecimento** e o **provimento** do presente Recurso Administrativo para que seja reconhecida a ilegalidade na habilitação da empresa PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
2. A **desclassificação** da proposta da empresa PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, uma vez que o equipamento ofertado (Asus Vivobook 15) não atende às exigências do Termo de Referência, especificamente a ausência da porta RJ45.
3. A **revisão** da decisão, com a consequente desclassificação da empresa recorrida e a convocação da próxima empresa classificada, respeitando-se a ordem de classificação.

Vitória – ES, 18 de agosto de 2025.



Renata Schilling  
Representante Legal  
CPF 048.682.750-03 | RG 1117941052 SSP RS



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2025.**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de notebooks e monitores, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

**RECORRENTE:** PRUDENCIAL COMERCIO LTDA.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

1. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.

**RELATÓRIO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 082/2025**

2. Primeiramente, cumpri-nos registrar que **SENAR-AR/MS** por meio de sua Unidade Administrativa de Compras e Licitações, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios e normas norteadoras da licitação e pleiteia pela garantia de excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados, afastando qualquer hipótese de omissão de seus gestores.

**3. DO RELATÓRIO**

3.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela Recorrente **PRUDENCIAL COMERCIO LTDA (CNPJ 48.737.420/0001-81)**, contra a decisão que culminou na habilitação da licitante **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 37.090.234/0001-87)** no Pregão Eletrônico n.º 040/2025, Processo Administrativo n.º 082/2025, em exercício à faculdade estabelecida no item 14 do Edital n.º 040/2025.

3.2. Em suas razões, a Recorrente sustenta que a proposta da empresa **PRIME** não atendeu integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I), pois o modelo de notebook ofertado (Asus Vivobook 15) não possui porta RJ45, contrariando a exigência expressa de “possuir no mínimo 1 porta RJ45”.

3.4. Por fim, a Recorrente solicita a desclassificação da proposta da empresa **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**.

**4. DO MÉRITO**

4.1. A fase de análise de propostas tem por finalidade verificar a aderência das ofertas apresentadas às especificações e condições estabelecidas no Edital, notadamente no que tange aos requisitos técnicos do objeto licitado. Trata-se de etapa procedimental essencial, na qual a Regional afere a compatibilidade do produto ofertado com as necessidades previamente definidas, de modo a assegurar a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre as licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o **SENAR-AR/MS**.

4.2. O Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 040/2025 estabelece, de forma clara, que o “**Notebook Modelo 1**” deve possuir, obrigatoriamente, no mínimo 1 porta RJ45, sem previsão de utilização de adaptador externo:

NOTEBOOK MODELO 1 PROCESSADOR INTEL I5  
13ª GERAÇÃO (OU SUPERIOR) OU AMD RAYZEN 5 (OU  
SUPERIOR) COM NO MÍNIMO: CACHE: NO MÍNIMO 12MB; A  
FREQUÊNCIA DEVE CHEGAR: NO MÍNIMO 4.3GHZ; NÚMERO  
DE THREAD: NO MÍNIMO 12; MEMÓRIA RAM, TIPO DDR4, COM

**RELATÓRIO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 082/2025**

NO MÍNIMO 8GB; A PLACA PRINCIPAL DEVE PERMITA EXPANSÃO PARA, NO MÍNIMO, 16GB; O EQUIPAMENTO DEVE CONTER PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE UNIDADES DE ARMAZENAMENTO: SOLID-STATE DRIVE (SSD) COMPATÍVEL COM A CONTROLADORA, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE, NO MÍNIMO, 240GB DO TIPO SATA; SOLID-STATE DRIVE (SSD) COMPATÍVEL COM A CONTROLADORA, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE, NO MÍNIMO, 240GB DO TIPO PCIE NVME M.2; TAMANHO DE TELA DE 15.6 POLEGADAS; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE (1366X768); TECLADO: TECLADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT2, EM PORTUGUÊS DO BRASIL, COM A TECLA Ç. **POSSUIR NO MÍNIMO 1 PORTA RJ45**; POSSUIR 1 INTERFACE DE REDE WIRELESS: MÍNIMO 802.11N (2.4 GHZ); POSSUIR BLUETOOTH 5.0. POSSUIR NO MÍNIMO 3 PORTA USB (2.0) OU (3.0); O NOTEBOOK DEVE APRESENTAR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES PRETA OU PRATA. EQUIPAMENTO BIVOLT; A FONTE DE ENERGIA NÃO DEVE POSSUIR NENHUM TIPO DE ADAPTADOR OU CONVERSOR DE ENERGIA; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO EM PORTUGUÊS DO BRASIL DE 64 BITS. A GARANTIA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES. A GARANTIA DEVERÁ COBRIR TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM O EQUIPAMENTO. ID INTERNO: 22203 (grifo nosso)

**4.3.** O Edital (item 7.3.4.1) reforça que a apresentação da proposta pressupõe o integral cumprimento das especificações constantes do Termo de Referência:

7.3.4. A apresentação do valor total da Proposta de Preços eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial:

7.3.4.1. O cumprimento das **especificações** constante do Termo de Referência – ANEXO I. (grifo nosso)

**4.4.** A proposta e o catálogo apresentados pela licitante PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA foram inicialmente recepcionados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que, por se tratar de análise técnica do equipamento, encaminhou os documentos ao **Departamento de Infraestrutura (TI)**, o qual, na primeira análise, considerou a proposta adequada, uma vez que mencionava “porta Ethernet RJ45 com adaptador USB para RJ45 gigabit 10/100/1000”. Contudo, não se atentou que se tratava de adaptador externo, e não de porta RJ45 nativa, conforme exigido pelo Termo de Referência.

**4.5.** Após reavaliação e diante do recurso apresentado, verificou-se que o produto ofertado pela licitante PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA **não atende às especificações técnicas exigidas para o item no Termo de Referência – Anexo I do Edital**, sendo, portanto, improcedente a sua habilitação.

## **5. DA CONCLUSÃO**

**5.1.** Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pela recorrente, opinamos por **CONHECER** do recurso interposto para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**,



revertendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e, declarando a licitante **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** desclassificada no Pregão Eletrônico n.º 040/2025 por não atender às especificações técnicas do item NOTEBOOK MODELO 1, exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5.2.** Não se trata aqui de decisão inapropriada e demasiadamente conservadora de inabilitação da licitante, mas sim do reconhecimento do descumprimento no atendimento as especificações técnicas, que são aplicáveis a todos os interessados em contratar com o **SENAR-AR/MS** e indispensáveis para assegurar o atendimento do interesse da Regional na execução efetiva do objeto licitado.

**5.3.** É importante destacar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base naquilo que foi acostado ao processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

**5.4.** Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2025.



Priscilla Evelin R. Dias  
Comissão Permanente de  
Licitação



Brunna Pacheco N. Roberto  
Comissão Permanente de  
Licitação



Maria Clara T. Rezende  
Comissão Permanente de  
Licitação

**JULGAMENTO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 082/2025**

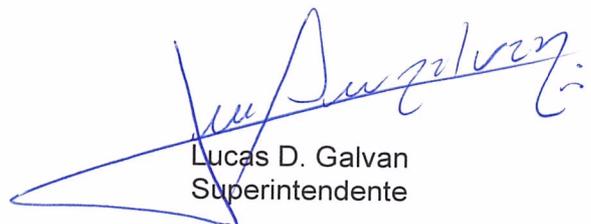
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2025.**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de notebooks e monitores, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

**RECORRENTE:** PRUDENCIAL COMERCIO LTDA.

Diante do exposto no Recurso Administrativo e no Relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), **CONHEÇO** do recurso interposto tempestivamente pela recorrente PRUDENCIAL COMERCIO LTDA, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, revertendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e, declarando a licitante **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 37.090.234/0001-87)** inabilitada no Pregão Eletrônico n.º 040/2025 por não cumprir com as exigências prevista no item 3.1 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Campo Grande/MS, 29 de Agosto de 2025.



Lucas D. Galvan  
Superintendente